

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE DE MORRINHOS – SSM

**TERMO ADITIVO Nº 01/2026 AO REGULAMENTO DA
2ª SMT RUN - CORRIDA PELA PAZ NO TRÂNSITO**

Dispõe sobre a participação de pessoas com deficiência e pessoas com transtorno do espectro autista na corrida de rua promovida pela Superintendência de Segurança e Mobilidade de Morrinhos – SSM.

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE DE MORRINHOS – SSM, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de assegurar a participação inclusiva, acessível e segura no evento denominado **2ª SMT RUN - CORRIDA PELA PAZ NO TRÂNSITO**, previsto para ocorrer em **13/09/2026 (DOMINGO)**, no Lago Municipal Recanto das Araras em Morrinhos, Goiás, resolve alterar e complementar o respectivo regulamento, mediante as disposições seguintes.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA FINALIDADE

1.1. Este Termo Aditivo tem por finalidade assegurar a participação, em igualdade de condições, de pessoas com deficiência e de pessoas com transtorno do espectro autista, compatibilizando o direito ao lazer e à convivência comunitária com a segurança dos participantes, da equipe organizadora e do público.

1.2. Para os efeitos da Lei nº 12.764/2012, a pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos legais.

1.3. A participação deverá observar os princípios da igualdade, da dignidade da pessoa humana, da não discriminação, da acessibilidade, da segurança e da adoção de adaptações razoáveis, conforme a legislação aplicável. A pessoa com deficiência é aquela que, em interação com barreiras, pode ter obstruída sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

2. DA INSCRIÇÃO E DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Fica assegurada a inscrição e a participação de pessoas com deficiência e de pessoas com transtorno do espectro autista, desde que atendidos os requisitos gerais do regulamento do evento e as condições de segurança aplicáveis a todos os participantes.

2.2. É vedada a recusa de inscrição ou participação fundada exclusivamente na deficiência, no diagnóstico de transtorno do espectro autista ou na necessidade de utilização de recurso de acessibilidade.

2.3. No formulário de inscrição, o participante poderá informar, de forma voluntária, a necessidade de apoio, adaptação ou acompanhamento durante o evento, indicando, quando entender conveniente, informações úteis para sua segurança e comunicação.

2.4. A SMT deverá solicitar somente as informações estritamente necessárias à organização segura da prova, preservando a intimidade, a vida privada e os dados pessoais do participante.

2.5. A apresentação da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CIPTEA poderá ser aceita para fins de identificação da condição e de prioridade no atendimento, sem prejuízo da aceitação de outros documentos idôneos. A CIPTEA destina-se a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso a serviços públicos e privados.

3. DO ACOMPANHANTE E DOS APOIOS

3.1. Será admitida a participação de acompanhante, familiar, responsável ou pessoa de confiança, quando a presença for necessária à comunicação, à locomoção, à orientação, à segurança ou ao bem-estar do participante.

3.2. A necessidade de acompanhante será informada preferencialmente no ato da inscrição ou, quando isso não for possível, antes da retirada do kit ou do início da prova.

3.3. A presença de acompanhante não substitui a responsabilidade da organização pela segurança geral do evento e não transfere à pessoa com deficiência qualquer ônus decorrente da adoção de medidas de acessibilidade.

3.4. A autorização do acompanhante observará as características do percurso, a segurança dos demais participantes e as orientações da organização, vedada qualquer restrição baseada exclusivamente na deficiência.

4. DAS ADAPTAÇÕES RAZOÁVEIS E DA ACESSIBILIDADE

4.1. A SMT adotará, conforme a necessidade individual informada e as características do evento, adaptações razoáveis destinadas a assegurar a participação em igualdade de oportunidades.

4.2. Poderão ser adotadas, entre outras medidas compatíveis com a segurança da prova:

- a)** atendimento prioritário na retirada do kit e na orientação do participante;
- b)** comunicação em linguagem simples, objetiva e acessível;
- c)** autorização de acompanhante ou atendente pessoal;
- d)** disponibilização de local de acolhimento ou de menor estímulo sensorial;
- e)** orientação antecipada sobre percurso, horários, pontos de hidratação, banheiros, largada e chegada;
- f)** ajustes operacionais que não alterem indevidamente a natureza da prova nem acarretem risco ao participante ou a terceiros.

4.3. A acessibilidade deverá ser compreendida como condição de utilização, com segurança e autonomia, dos espaços, equipamentos, serviços e instalações abertos ao público. As adaptações razoáveis consistem nos ajustes necessários e adequados para assegurar o exercício de direitos em igualdade de condições, desde que não acarretem ônus desproporcional ou indevido.

5. DO PROTOCOLO DE ATENDIMENTO EM CASO DE CRISE OU DESREGULAÇÃO

5.1. Eventual crise, desregulação ou alteração comportamental relacionada à deficiência ou ao transtorno do espectro autista não será considerada, por si só, infração, motivo automático de desclassificação ou fundamento para impedir a participação.

5.2. Identificada situação de crise ou desregulação, a equipe organizadora deverá, sempre que possível:

- a) reduzir ruídos, aglomerações e outros estímulos ambientais;
- b) conduzir o participante a local seguro e reservado;
- c) utilizar comunicação calma, objetiva e respeitosa;
- d) acionar o acompanhante, familiar ou responsável indicado na inscrição;
- e) solicitar apoio da equipe de primeiros socorros ou do serviço médico, quando necessário;
- f) preservar a integridade física e moral do participante e das demais pessoas presentes.

5.3. Não deverão ser utilizados constrangimento, exposição pública, ameaça, tratamento degradante ou contenção física, salvo situação excepcional de perigo imediato, observados os protocolos técnicos de emergência e a atuação de profissionais habilitados.

5.4. Superada a situação de risco, o participante poderá retomar a atividade, desde que a equipe responsável avalie como segura a continuidade, consideradas as condições do participante, do percurso e dos demais envolvidos.

6. DA INTERRUPÇÃO OU RETIRADA DA PROVA

6.1. A SMT poderá determinar a interrupção temporária ou a retirada definitiva de qualquer participante, inclusive pessoa com deficiência ou pessoa com transtorno do espectro autista, quando houver risco concreto, atual e relevante à sua integridade ou à integridade de terceiros.

6.2. A medida deverá ser necessária, proporcional, individualizada e fundamentada em circunstâncias objetivamente verificadas, não podendo decorrer exclusivamente da existência da deficiência ou do diagnóstico de transtorno do espectro autista.

6.3. Sempre que possível, antes da retirada definitiva deverão ser adotadas medidas de acolhimento, redução de estímulos, acionamento do acompanhante e avaliação pela equipe médica ou de segurança.

6.4. A retirada será realizada de maneira discreta, respeitosa e segura, com comunicação ao acompanhante ou responsável, quando houver, e encaminhamento para atendimento médico ou outro serviço competente, se necessário.

6.5. Se houver agressão, dano ao patrimônio, ameaça ou descumprimento de regra de segurança, serão aplicadas as medidas previstas no regulamento geral do evento, observada a conduta concreta praticada e vedada qualquer penalização fundada exclusivamente na deficiência.

7. DA ORGANIZAÇÃO E DO REGISTRO DE OCORRÊNCIAS

7.1. A organização deverá orientar os agentes, servidores, voluntários e prestadores de serviço sobre as regras deste Termo Aditivo e sobre a necessidade de atendimento respeitoso e não discriminatório.

7.2. A SMT deverá manter, na medida da disponibilidade administrativa e operacional, equipe de primeiros socorros, canal de contato com responsáveis e área de acolhimento ou atendimento reservado.

7.3. Eventuais ocorrências deverão ser registradas de forma objetiva, contendo apenas as informações necessárias à apuração e à melhoria do protocolo de segurança, com preservação dos dados pessoais e das informações de saúde.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Permanecem inalteradas as demais disposições do regulamento original que não conflitem com este Termo Aditivo.

8.2. Em caso de conflito entre o regulamento original e este Termo Aditivo, prevalecerão as disposições deste instrumento quanto à participação de pessoas com deficiência e pessoas com transtorno do espectro autista.

8.3. Este Termo Aditivo entra em vigor na data de sua publicação e deverá ser divulgado pelos mesmos meios utilizados para a divulgação do regulamento original.

Morrinhos/GO, 27 de agosto de 2026.

André Luiz Rodrigues da Silva
Superintendente de Segurança e Mobilidade